



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de prestar informações acerca das autorizações para provimento de cargos no exercício de 2025, nos termos da Lei 15.080, de 30-12-2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), que couberam à Justiça Federal da 4ª Região; do final da vigência do concurso público regido pelo Edital TRF4 nº 1/2019 (4681377) e da demanda existente de servidores (as) do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial.

Conforme orientações recebidas do Conselho da Justiça Federal (CJF) por meio do Ofício 0707196/CJF (7754657), foi dado conhecimento que caberia à Justiça Federal da 4ª Região o quantitativo de 132 (cento e trinta e dois) autorizações para provimento de cargos no presente exercício, nos termos da legislação orçamentária de 2025, com limite orçamentário inicial de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais).

No mesmo documento, é registrado que, entre as 132 (cento e trinta e duas) vagas, 3 (três) seriam para provimento de juízas e juizes federais substitutos, decorrentes do concurso público vigente neste órgão, 95 (noventa e cinco) para provimento *em geral*, 30 (trinta) para as Turmas Recursais da Justiça Federal da 4ª Região, 2 (duas) para auxílio da Turma Nacional de Uniformização e 2 (duas) para auxílio aos trabalhos da Corregedoria no presídio federal desta Região.

Ainda, no Ofício 0707196/CJF, o Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, ressaltou que, em havendo necessidade adicional de limite orçamentário, ficaria a cargo daquele Conselho, em momento oportuno, a suplementação correspondente.

Este Tribunal, em observância às orientações do CJF, encaminhou a definição das 132 (cento e trinta e duas) vagas disponibilizadas à Justiça Federal da 4ª Região, entre as que se encontravam sobrestadas (oriundas de aposentadorias e falecimentos com instituição de pensão, etc). No tópico, cabe registrar que todas as vagas, nos cargos abrangidos pelo concurso público regido pelo Edital TRF 1/2019, foram nomeadas (à exceção de duas da especialidade "medicina", que serão objeto de consulta junto ao CJF, pois deveriam ser nomeadas, via aproveitamento, através dos certames em vigor em outros órgãos do Poder Judiciário da União).

No entanto, há uma demanda urgente, ressaltada por argumentos trazidos à luz, em especial pela Seção Judiciária do Paraná (7914209 e 7917022), os quais são registrados a seguir, sobre o crescimento exponencial dos serviços de segurança e transporte, o qual, não obstante ter apresentado elevação gradual nos últimos anos, acentuou-se, exponencialmente, em 2025, em diversas frentes como segue:

1. Auxílios frequentes a desembargadores (as) e atividades do TRF4, tais como em apoio a eventos deste órgão, no período da enchente de 2024, em convocações para inspeções do Conselho Nacional de Justiça, cerimônias e eventos institucionais, os quais demandam o suporte de servidores (as) do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial, disponíveis, no caso, na Subseção Judiciária de Curitiba, além de convocações de agentes das unidades do interior do estado, haja vista o reduzido quantitativo do cargo em tela na capital.

2. Apoio às Turmas Regionais descentralizadas, incluindo segurança e transporte aos (às) desembargadores (as) das duas unidades instaladas em Curitiba, bem como apoio aos demais desembargadores (as) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região nas sessões periódicas realizadas naquela cidade, nas quais participam 12 (doze) desembargadores (as) federais.

3. Apoio na segurança e transportes de desembargadores (as), juizes (as) auxiliares e

juízes (as) convocados (as) que prestam auxílio ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, providenciando toda a ajuda logística de deslocamento necessário às referidas autoridades.

4. Apoio e suporte de segurança e transporte de Ministros dos Tribunais Superiores, em visitas institucionais, conforme os princípios de integração e interoperabilidade regentes da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (Resolução CNJ 435/2021).

5. Apoio na segurança e transporte em procedimentos de inspeções pelas unidades da justiça restaurativa, sendo as inspeções de extrema relevância institucional e social desempenhadas pela referida área.

6. Crescente especialização das demandas e profissionalização do Grupo Especial de Segurança (GES).

A realidade, detalhada acima, gera uma sobrecarga de trabalho dos atuais servidores e servidoras, haja visto o diminuto quadro disponível, gerando uma constante convocação de Agentes da Polícia Judicial para eventos e um elevado volume de serviço extraordinário, resultando em ônus ao erário, em especial com o pagamento de horas-extras e diárias para o apoio necessário de servidores (as) que atuam em unidades do interior. Também cabe referir o quantitativo considerável de servidores (as) em abono de permanência ou que, em breve, estarão nessa condição. No caso da Seccional do Paraná, levantamento indica um número de 7 (sete) atualmente em abono e 9 (nove) que entrarão nessa condição nos próximos quatro anos.

Em consulta às demais Seções Judiciárias deste Regional, verificou-se que possuem demandas semelhantes no sentido da necessidade de incremento na força de trabalho deste cargo em específico. No âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, verifica-se também o aumento significativo das operações de segurança em diversas localidades dos três estados da região sul, em especial aquelas que envolvem a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF4, a qual requer frequentes visitas técnicas e audiências em terras indígenas e em áreas conflito fundiário, muitas delas em locais de difícil acesso e com grande risco de episódios de violência.

Neste cenário, há uma urgência do provimento de novos (as) servidores (as) devido à excessiva demanda por serviços de segurança e transporte, os quais têm impactado, significativamente, a capacidade operacional de unidades desta Região, aumentando custos para contínuos deslocamentos de servidores de outras Subseções Judiciárias para atuação nas capitais e sobrecarga de trabalho para a reduzida equipe, que se encontra no limite para o adequado apoio às autoridades destinatárias do relevante serviço da área.

Um outro dado, relacionado ao tema, é o quantitativo de vagas livres do cargo em tela neste Tribunal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região, todas sobrestadas em função de serem oriundas de aposentadorias ou falecimento de servidores, o qual segue abaixo:

Unidade	Cargos sobrestados de Agentes da Polícia Judicial
TRF4	10
SJPR	9
SJRS	3
SJSC	3
Total de cargos sobrestados na JF4	25

Relacionado ao tópico, cabe registrar que o Edital do Concurso Público para Servidores da Justiça Federal da 4ª Região, regido pelo Edital TRF4 nº 1/2019 (4681377), expira o prazo de vigência, no caso do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial, no próximo dia 27 de agosto. O próximo certame, provavelmente, deve possibilitar as primeiras nomeações somente no início de 2026.

Com os elementos acima, sustentados, em especial, nos motivos trazidos em solicitação da Direção do Foro da Seccional do Paraná, sugere esta área técnica seja oficiado o Conselho da Justiça Federal para **disponibilizar, excepcionalmente, para provimento pela Justiça Federal da 4ª Região,**

dentro dos limites da legislação orçamentária de 2025, o quantitativo adicional de 12 (doze) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial, os quais, com a devida urgência nos procedimentos, seriam nomeados por candidatos (as) habilitados (as) no concurso público em vigor neste Tribunal, o qual expira no próximo dia 27-8-2025.

Com estas considerações, submete-se à consideração de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELI LUDWIG BOEIRA, Diretor(a) da Divisão de Administração de Pessoal**, em 05/08/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO COLOMBO, Diretor de Recursos Humanos**, em 05/08/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7937316** e o código CRC **37DE38C3**.